



POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL e CLIMÁTICA “PRSAC”

Março 2023 – v.4

Sumário

1. Objetivo.....	3
2. Abrangência.....	3
3. Principais atribuições e Responsabilidades.....	3
4. Definições.....	5
5. Princípios e Diretrizes.....	5
5.1. Diretrizes de natureza social.....	6
5.2. Diretrizes de natureza ambiental e climática.....	6
6. Estrutura de Controle.....	6
6.1. Estrutura de Gerenciamento da PRSAC.....	6
6.2. Controle dos Fornecedores.....	7
6.3. Colaboradores.....	7
7. Divulgação de Informações.....	7
8. Responsabilidades.....	8
9. Aprovação e Atualizações.....	8
10. Vigência.....	8
11. Controle de Revisão.....	8

1. Objetivo

Em cumprimento à Resolução CMN nº 4.945 de 15 de setembro de 2021, a presente Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (“PRSAC”) tem como objetivo estabelecer princípios e diretrizes para as práticas socioambientais do Grupo CM Capital Brasil (“CM Capital”) em seus negócios e suas relações com partes interessadas, incluindo diretrizes para prevenir e gerenciar riscos e impactos socioambientais, contribuindo para concretização do compromisso com o desenvolvimento sustentável.

2. Abrangência

Esta política se estende a todos os colaboradores, diretores, sócios e partes que representem as empresas do grupo:

- CM Capital Markets Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda;
- CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda; e
- CM Capital Markets Asset Management Ltda.

3. Principais atribuições e Responsabilidades

Todos os colaboradores e a Diretoria devem estar envolvidos na aplicação da política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática da CM Capital, sendo assim todos possuem responsabilidades diretas e indiretas relacionadas à referida Política e estarão sujeitos às sanções previstas nas Políticas Internas da CM Capital, bem como na legislação vigente aplicável ao tema.

3.1 Alta Direção

- ✓ Apoiar e promover a disseminação dos procedimentos descritos nesta Política;
- ✓ Aprovar eventuais alterações dos procedimentos estabelecidos nesta Política;
- ✓ Disponibilizar recursos adequados e apropriados para a eficaz aplicação da Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática da CM Capital e
- ✓ Assegurar a correção tempestiva de deficiências relacionadas à PRSAC.

3.2 Diretor Responsável pela PRSAC

- ✓ Implementação de ações com vistas à efetividade da PRSAC;
- ✓ Monitoramento e avaliação das ações implementadas;
- ✓ Aperfeiçoamento das ações implementadas, quando identificadas eventuais deficiências; e
- ✓ Divulgação adequada e fidedigna das informações que pede a resolução.

3.3 Compliance

- ✓ Atualizar esta Política, de forma a garantir que as alterações, decorrentes de Órgãos Regulatórios e Legais, sejam cumpridas;
- ✓ Divulgar esta Política aos colaboradores e prepostos da CM Capital; e
- ✓ Garantir que as obrigações previstas nas regulações vigentes, relacionadas a Gerenciamento de Riscos, sejam cumpridas na execução das atividades da CM Capital.

3.4 Controles Internos

- ✓ Realizar avaliação periódica da adequação dos sistemas, rotinas e procedimentos relacionados a PRSAC;
- ✓ Monitorar a adequação e a eficácia de controles e ações relacionados a PRSAC e
- ✓ Monitorar e mensurar riscos inerentes a mudanças significativas em processos, sistemas, operações e modelo de negócio da CM Capital.

3.5 Auditoria Interna

- ✓ Fornecer ao comitê de auditoria e à alta direção avaliações independentes dos processos e procedimento da Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática da CM Capital;
- ✓ Avaliar periodicamente a efetividade da implementação dos processos, procedimentos e ações com vistas a PRSAC.

3.6 Comitê de CCR (Controles Internos, Compliance e Risco)

- ✓ Propor recomendações sobre o estabelecimento e a revisão da PRSAC;
- ✓ Avaliar em conjunto com o diretor responsável o grau de aderência das ações implementadas à PRSAC e, quando necessário, propor recomendações de aperfeiçoamento e
- ✓ Manter registros das ações e deliberações realizadas.

4. Definições

Para o correto entendimento dos termos utilizados nesta política, os mesmos terão o seguinte significado:

- **Natureza ambiental:** a preservação e a reparação do meio ambiente, incluindo sua recuperação, quando possível;
- **Natureza social:** o respeito, a proteção e a promoção de direitos e garantias fundamentais e de interesse comum;
- **Natureza climática:** a contribuição positiva da instituição:
 - a) na transição para uma economia de baixo carbono, em que a emissão de gases do efeito estufa é reduzida ou compensada e os mecanismos naturais de captura desses gases são preservados; e
 - b) na redução dos impactos ocasionados por intempéries frequentes e severas ou por alterações ambientais de longo prazo, que possam ser associadas a mudanças em padrões climáticos;
- **Partes interessadas:** colaboradores, sócios, diretores, terceiros, prestadores de serviço, clientes e usuários dos produtos e serviços oferecidos pela CM Capital, a comunidade interna à organização e as demais pessoas que, conforme avaliação da CM Capital, sejam impactadas por suas atividades;

5. Princípios e Diretrizes

Para elaboração das políticas da PRSAC, foram considerados os seguintes aspectos:

- ✓ O impacto de natureza social, de natureza ambiental ou de natureza climática das atividades e dos processos da CM Capital, bem como dos produtos e serviços oferecidos;
- ✓ Os objetivos estratégicos da CM Capital, bem como as oportunidades de negócios relacionadas a aspectos de natureza social, de natureza ambiental e de natureza climática; e
- ✓ As condições de competitividade e o ambiente regulatório em que a CM Capital atua.

5.1. Diretrizes de natureza social

- Manter relação com fornecedores, terceiros e prestadores de serviço que apresentem boas práticas e condutas sociais, ambientais, éticas e que incentivem essas práticas em suas organizações, repudiando quaisquer práticas não condizentes com as leis e com os princípios sociais e ambientais;
- Coibir qualquer atitude de discriminação por etnia, cor, sexo, religião, idade, nacionalidade, regionalidade, deficiência, condição médica legalmente protegida, estado civil, orientação sexual, ou quaisquer outros tipos de discriminação.

5.2. Diretrizes de natureza ambiental e climática

- Gestão adequada de resíduos: Adotar medidas destinadas à redução dos sólidos descartáveis, resíduos eletrônicos e gases decorrentes de deslocamento Casa-Trabalho-Casa (exemplos: controle do consumo de folhas para impressão, procedimento de descarte de resíduos eletrônicos, incentivo ao uso de meios de transporte alternativos);
- Eficiência energética e hídrica: Adotar medidas que colaboram com o uso racional e eficiente dos recursos naturais (exemplos: lâmpadas de baixo consumo, desligamento automático de equipamentos).

6. Estrutura de Controle

6.1. Estrutura de Gerenciamento da PRSAC

A estrutura de Gerenciamento da PRSAC da CM Capital está sob a responsabilidade da diretoria de Risco da CM Capital, e compreende papéis e responsabilidades que permitem o adequado gerenciamento dos procedimentos aqui descritos.

A área de Risco, no âmbito da PRSAC, é responsável por:

- Implantar e monitorar o cumprimento das ações estabelecidas nesta Política;
- Avaliar a efetividade das ações implementadas;
- Verificar a adequação do gerenciamento do risco social, ambiental e climático estabelecido por esta Política;
- Identificar eventuais deficiências na implementação das ações;
- Disseminar a PRSAC aos colaboradores da instituição, em seus diversos níveis, estabelecendo papéis e responsabilidades;
- Definir critérios para avaliação das ações implementadas no contexto da PRSAC;
- Garantir a divulgação no site da CM Capital da PRSAC, das ações implementadas com vistas à efetividade da PRSAC, bem como dos critérios de avaliação.

6.2. Controle dos Fornecedores

Para assegurar que os fornecedores, terceiros e prestadores de serviço atendam às diretrizes sociais supracitadas, a CM Capital:

- Realiza análise prévia dos fornecedores antes de sua contratação;
- Adota critérios e procedimentos relativos à proibição do trabalho escravo em seus cadastramentos e contratações de fornecedores, incluindo o estímulo às práticas socioambientais, conformidade com a regulamentação vigente e boas práticas de mercado;
- Adota critérios e procedimentos relativos às obrigações trabalhistas de seus fornecedores;
- Adota critérios e procedimentos relativos às leis ambientais;
- Inclui cláusula que estipula obrigações socioambientais em todos os contratos com fornecedores;
- Realiza monitoramento periódico dos fornecedores, com foco em problemas ambientais, sociais e climáticos.

6.3. Colaboradores

A instituição procura promover práticas de valorização e conscientização à diversidade e equidade no ambiente de trabalho e privilegia um bom clima organizacional. A relação entre a CM Capital e seus colaboradores, estagiários, aprendizes e demais prepostos é pautada por boas práticas trabalhistas:

- Respeito às leis trabalhistas brasileiras;
- Prevenção de acidentes, incidentes e doenças ocupacionais;
- Medidas que promovam um ambiente de trabalho saudável, seguro, livre de qualquer abuso, assédio, discriminação, intimidação, violência, incluindo quaisquer formas de trabalho escravo e análogo a escravo, infantil e de exploração sexual;
- Propiciar ambiente de trabalho inclusivo e de igualdade;
- Promover a manutenção da empregabilidade através de estímulos à capacitação e programas de estágio.

7. Divulgação de Informações

Obrigatoriamente e de forma periódica devem ser divulgadas no site da CM Capital as seguintes informações:

- ✓ PRSAC; e
- ✓ Ações implementadas com vistas à efetividade da PRSAC, bem como os critérios para a sua avaliação.

Quando aplicável, as seguintes informações também deverão ser divulgadas no site:

- ✓ Relação dos setores econômicos sujeitos a restrições nos negócios realizados pela CM Capital em decorrência de aspectos de natureza social, de natureza ambiental ou de natureza climática;
- ✓ Relação de produtos e serviços oferecidos pela CM Capital que contribuam positivamente em aspectos de natureza social, de natureza ambiental ou de natureza climática;

- ✓ Relação de pactos, acordos ou compromissos nacionais ou internacionais de natureza social, de natureza ambiental ou de natureza climática que a CM Capital seja participante ou, conforme o caso, sua matriz estrangeira, quando essa participação envolver a subsidiária brasileira e
- ✓ Mecanismos utilizados para promover a participação de partes interessadas, caso incluídas no processo de estabelecimento e de revisão da PRSAC.

As informações divulgadas deverão ser atualizadas quando da atualização da PRSAC, alterações relevantes nas ações implementadas da PRSAC e inconsistências ou erros nas informações anteriormente divulgadas.

8. Responsabilidades

Cabe a todas as áreas da CM Capital observar a aderência aos princípios e diretrizes da presente Política. Ao Compliance cabe manter esta Política atualizada, esclarecer dúvidas sobre a interpretação dos princípios aqui descritos e outras regras relacionadas, auxiliar as áreas na elaboração e cumprimento dos planos de ação e acompanhar a evolução dos referidos planos.

9. Aprovação e Atualizações

A Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática da CM Capital deve ser aprovada pela Diretoria da instituição e deverá ser revisada a cada três anos, ou em período menor caso haja necessidade, de acordo com o andamento dos planos de ações e resultados atingidos com a política, bem como eventuais alterações em normas pertinentes ao tema. O processo de revisão contempla a participação das partes interessadas.

10. Vigência

Este documento entrará em vigor na data de sua publicação, quando será feita a comunicação de seu teor a todos os colaboradores, estando revogadas todas e quaisquer disposições anteriores em contrário.

11. Controle de Revisão

Data	Alteração	Responsável
Março de 2023	Inclusão da tabela de controle de revisão e reformulação deste documento	Carlos Mauricio e Bruno Furlan